

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## (Mega Outlet)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO; E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio a 23 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do Comércio Varejista, com abrangência territorial em Arapongas/PR.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

### CLÁUSULA TERCEIRA – MEGAOUTLET ARAPONGAS

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, especificamente no MEGAFEIRA DE ARAPONGAS 2025 - EXPOARA – BR 369 - KM 181 em ARAPONGAS/Pr, em caráter excepcional, nos dias 19/11/2025 (Quarta-feira), das 17h00min às 22h00min, no dia 20/11/2025 (Quinta-feira – Feriado da Consciência Negra), das 10h00min às 22h00min, no dia 21/11/2025 (Sexta-Feira), das 18h00min às 22h00min, no dia 22/11/2025 (Sábado), das 10h00 às 22h00min e no dia 23/11/2025 (Domingo), das 10h00min às 19h00min.

### CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

O trabalho realizado nos dias e 19 e 21/11/2025, a partir das 18h00min será considerado jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculadas sobre a remuneração do mês pelo divisor de 220, nos dias 20 e 22/11/2025, mediante concessão de 2 (dois) dias de folga compensatória a cada dia trabalhado e no 23/11/2025, as horas trabalhadas



serão remuneradas em dobro e pagas juntamente com a remuneração a ser paga nos meses subsequentes aos trabalhados.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio-Alimentação

#### CLÁUSULA QUINTA – ALIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos que trabalharem no dia 19/11/2025, deverá ser fornecida refeição no almoço, nos dias e 19/11/2025 deverá ser fornecida refeição no jantar e aos empregados que trabalharem após às 18h00min nos dias 19 a 23/11/2025, deverá ser fornecida refeição no almoço e no jantar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionada a possibilidade de substituição da refeição por tíquete no valor de R\$20,00 (vinte reais) por refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado às empresas descontarem, total ou parcialmente, o valor do tíquete refeição da remuneração do trabalhador.

### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00min (dezoito horas), que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Excetuam-se desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO os estabelecimentos comerciais que não estejam situadas no endereço consignado na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte infratora, de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica ele obrigado a pagar ao prejudicado, multa equivalente



a um piso salarial da categoria, não cumulativa, diretamente ao respectivo Sindicato, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO

Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso, cópia desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para pleno conhecimento de seus empregados.

Londrina/Pr, 29 de maio de 2025.



**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMP NO COMERCIO  
DE LONDRINA

**OVHANES**  
**GAVA:60563796987**

Assinado de forma digital por  
OVHANES GAVA:60563796987  
Dados: 2025.06.02 15:50:31 -03'00'

**OVHANES GAVA**

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAR DE  
LONDRINA

**ED NOGUEIRA DE**  
**AZEVEDO JUNIOR**

Assinado de forma digital por ED  
NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR  
Dados: 2025.06.02 16:20:07 -03'00'

**ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**  
PROCURADOR